**LEI COMPLEMENTAR N. 1.050 DE 15 DE SETEMBRO DE 2015.**

**“Dispõe Sobre Alterações a Lei Complementar n. 384/2001, que Trata do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sul Brasil, da Administração Direta e Indireta, trazendo aos servidores a garantia da licença prêmio, e dá Outras Providências.**

**ÉDER IVAN MARMITT**, Prefeito Municipal de Sul Brasil, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente na forma da Lei Orgânica do Município;

**Submete** à elevada apreciação da egrégia Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei Complementar que a Câmara aprovou e eu sancionei:

**CAPITULO IV**

**DAS LICENÇAS**

 **Art. 1º**. O capitulo IV, da Lei 384/2001 será acrescida da seguinte redação:

**VI – DA LICENÇA PRÊMIO:**

 **Art. 2º.** Após 03 (três) anos ininterruptos de efetivo exercício, o servidor ocupante de cargo de provimento efetivo, fará jus a 15 (quinze) dias de Licença como Prêmio, com a remuneração integral do cargo efetivo.

 **§ 1º.** Não se concederá licença como prêmio ao servidor que durante o período aquisitivo:

**I.** Tenha sofrido penalidade disciplinar;

**II.** Tenha sido condenado a pena privativa de liberdade, por sentença definitiva;

**III.** Tenha faltado injustificadamente ao serviço por mais de 30 (trinta) dias consecutivos ou intercalados.

**§2˚.** Para a concessão da Licença Prêmio o setor de Recursos Humanos deverá construir em conjunto com o responsável por cada Secretaria no mês subseqüente ao fechamento do triênio, agenda de concessão da Licença Prêmio que obrigatoriamente terá que ser colocada a disposição para gozo do servidor até o fechamento do próximo triênio, ou seja, no prazo máximo de 03 (três) anos.

**§3˚.** A agenda construída anualmente pelos Recursos Humanos e Secretarias será apresentada ao Sindicato da categoria para avaliação e negociação.

**§4˚.** A referida agenda será construída e negociada entre os meses de novembro e dezembro para ser implementada a partir de janeiro do ano seguinte.

**§5˚.** Após a construção pelos Recursos Humanos e negociação com o Sindicato da categoria que representará os servidores envolvidos na agenda, esta será implementada não podendo o servidor se negar a usufruí-la.

 **§6˚.** O Setor de Recursos Humanos e Secretarias levarão em consideração para a organização da agenda para concessão da Licença Prêmio os seguintes critérios:

1. Maior tempo de efetivação;
2. Na seqüência da Licença Maternidade;
3. Ordem de aprovação no concurso público;
4. Sorteio na presença dos interessados;

Art. 3º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01/09/2015, vinculados a publicação no DOM sob Lei 1.027/2015.

 Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta do orçamento vigente próprio.

 Art. 5º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

 Gabinete do Prefeito Municipal de Sul Brasil, aos 15 de setembro de 2015.

 **ÉDER IVAN MARMITT**

 Prefeito Municipal

 Publicada e Registrada na Data Supra.

 **Valdecir Tosetto - Diretor de Administração**